



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 188/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Mesa Diretora desta Casa, que “**dispõe sobre o acréscimo de parágrafos únicos a artigos da Lei nº 2.728/2025, que regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara.**”

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este projeto as aperfeiçoar a redação da referida Lei, evidenciando assim seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, os Membros da Comissão entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o mesmo diploma.

CONCLUSÃO

Assim, a Comissão conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 07 de outubro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro